

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 826/77

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1° e 2° GRAUS "RIO BRANCO"
RUDGE RAMOS
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2° Grau - Modalidade Suplência
RELATOR : Cons. Lionel. Corbeil
PARECER CEE N° 1603/78 - CEEG - Aprovado em 15/12/78
I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 826/77.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no DO. de 3-9 de 1976, no estabelecimento situado à Rua Pio XII - n° 45/46 em Rudge Ramos - S.B. Campo, mantido pelo(a) Externato Rio Branco S/C.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto a Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" do 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2°, bem como "caput" e § 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73 do(a) Escola de Educação Infantil e de 1° e 2° graus "Rio Branco", situado(a) à Rua Pio XII, 45/46 em Rudge Ramos - São Bernardo do Campo.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 06 de dezembro de 1978

a) Cons. Lionel Corbeil - Relator
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 06 de dezembro de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a.) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente